



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADAS: Suely Firmino Dias e outros		
EMENTA: Autoriza Suely Firmino Dias, Carlos Cley Rocha da Silva, Flaudismar Silveira da Silva, Francisca Campos Rego Matias e Ednete Santana da Silva a exercerem funções diretivas temporárias, no município de Pereiro, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10743571-3	PARECER Nº 0198/2011	APROVADO EM: 11.05.2011

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo nomeados com respectivas titulações, processos e unidade escolar da função diretiva, solicitam deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Pereiro.

Nome	Escola	Portaria	Graduação	Pós-Graduação
Suely Firmino Dias	E.E.F. Cleonice Freire de Queiroz	004/2011	Pedagogia UVA Biologia URCA	-
Carlos Cley Rocha da Silva	E.E.F. Miguel João de Oliveira	012/2011	Pedagogia UVA	-
Flaudismar Silveira da Silva	E.E.F. Antonio Pinheiro Maia	018/2011	Matemática UERN	-
Francisca Campos Rego Matias	Creche Pingo de Gente	019/2011	Pedagogia UVA	-
Ednete Santana da Silva	E.E.F. Maria Nazaré de Jesus	022/2011	Pedagogia UVA	-

Os requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento encaminhado ao presidente deste CEE;
- II – cópia do diploma de graduação ou equivalente;
- III – declaração emitida pela 11ª CREDE – Jaguaribe, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – Ato de Nomeação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0198/2011

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As postulações atendem ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável às solicitações de Suely Firmínio Dias, Carlos Cley Rocha da Silva, Flaudismar Silveira da Silva, Francisca Campos Rego Matias e Ednete Santana da Silva, para exercerem funções diretivas nas unidades escolares supracitadas, até 31.12.2012.

O relator recomenda, entretanto, que os postulantes matriculem-se em curso de pós-graduação em gestão escolar posto ser de indiscutível valia a capacitação prático-teórica em curso dessa natureza para o melhor desempenho na administração escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA